



(47) **3521-1035**
secriondosul@secriondosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL**, com sede em Rio do Sul (SC), na Rua Coelho Neto, 75, Ed. Coelho Neto, 4º andar – Salas 42 e 44, com extensão de base nos municípios de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vitor Meireles e Witmarsum, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente **Hélio Francisco Andrade**, inscrito no CPF nº 379.774.319-04 e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com a mesma base territorial citada acima, com sede em Rio do Sul, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46.000.003432/98,88, inscrito no CNPJ nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado por seu Presidente **Paulo José Fiamoncini**, inscrito no CPF sob nº 921.018.959-00, celebram esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª – CORREÇÃO SALARIAL

A correção salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de **6,30% (seis vírgula três por cento)** a incidir sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2024.

Parágrafo Primeiro – As antecipações efetuadas no período de **maio de 2024 a abril de 2025** poderão ser compensadas, com exceção dos aumentos salariais em função de promoções internas da empresa;

Parágrafo Segundo – As empresas que não concederam reajuste salarial aos seus empregados, no mês de maio de 2025, deverão aplicar na folha de pagamento do mês de



(47) **3521-1035**
secridosul@secridosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

junho de 2025, o índice de correção acordado no presente, com as respectivas diferenças.

Parágrafo Terceiro - O reajuste salarial a ser negociado na Convenção Coletiva de Trabalho de **2026**, será aplicado sobre os resultados dos salários calculados conforme previsto no “caput” desta cláusula;

Parágrafo Quarto – Com o percentual previsto no caput desta cláusula, fica quitado o índice de INPC do período de maio de 2024 a abril de 2025.

Parágrafo Quinto – O índice de **6,30%** (seis vírgula trinta três por cento) acordado na presente Convenção, aplica-se somente aos empregados que já estavam trabalhando na empresa em maio de **2024**, e aos empregados admitidos a partir desta data, terão os seus salários corrigidos proporcionalmente ao mês da admissão conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	PERCENTUAL DE CORREÇÃO
Maio/2024	6,30
Junho/2024	5,77
Julho/2024	5,25
Agosto/2024	4,72
Setembro/2024	4,20
Outubro/2024	3,67
Novembro/2024	3,15
Dezembro/2024	2,62
Janeiro/2025	2,10
Fevereiro/2025	1,57
Março/2025	1,05
Abril/2025	0,52

Parágrafo Sexto – Após o cálculo da proporcionalidade, nenhum salário poderá ser inferior aos valores determinados na cláusula segunda.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional, no município de Rio do Sul e Região, o valor de **R\$1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)**, por mês.



(47) 3521-1035
secridosul@secridosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09 - SC), em janeiro de **2026**, com valor superior aos constantes nesta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor. E a diferença maior será considerada como antecipação salarial.

Parágrafo Segundo – O índice de reajuste do Salário Normativo acordado em maio de 2026 terá como base para cálculo, o valor convencionado em maio de 2025, ou seja de **R\$1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), por mês.**

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 3ª – QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função de caixa, haverá remuneração de 20% (vinte por cento) sobre o Salário Normativo, a título de Quebra de Caixa, salvo para as empresas que adotarem o procedimento de não descontar dos empregados as diferenças de caixa havidas.

Parágrafo primeiro. Os empregadores que utilizarem de forma excepcional, objetivando suprir a ausência temporária de funcionários que exercem a função de caixa, poderão proceder o pagamento do adicional de forma proporcional ao período no qual o colaborador exerceu a função. Será considerada excepcional a função de caixa é aplicável o disposto nesta cláusula, sempre que o exercício da função de caixa não exceder o período máximo de até 10 (dez) dias mensais.

CLÁUSULA 4ª – GARANTIAS AO COBRADOR

Os empregados cobradores externos terão garantias, além do Salário Normativo, ao recebimento de quebra de caixa, com adicional de 20% (vinte por cento), salvo para as empresas que adotarem o procedimento de não descontar dos empregados as diferenças de caixas havidas.



(47) 3521-1035
secriondosul@secriondosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CLÁUSULA 5ª – CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

CLÁUSULA 6ª – CHEQUE SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas às normas da empresa, que deverão ser por escrito.

CLÁUSULA 7ª – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado pelas empresas, conforme determina o artigo 74, § 2º, da CLT.

CLÁUSULA 8ª – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS (BANCO DE HORAS)

As empresas poderão formalizar com todos ou com parte de seus empregados, acordo de prorrogação e compensação de horas, desde que sejam respeitadas as regras básicas a seguir:

Parágrafo Primeiro - A quantidade de horas a ser compensada, será de uma hora compensada a cada hora trabalhada.

Parágrafo Segundo - A compensação deverá ser efetuada no período máximo de 6 (seis) meses, devendo ser comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e horário da compensação, e as horas que não forem compensadas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - O empregador que desejar trabalhar com banco de horas com compensação superior ao prazo de 6 (seis) meses descrito no parágrafo anterior, deverá obrigatoriamente firmar acordo de prorrogação e compensação de horas com o Sindicato da categoria profissional, sendo que a validade destes dependerá da



(47) 3521-1035
secriondosul@secriondosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

participação do Sindicato Patronal como signatário dos respectivos instrumentos normativos, sem a qual serão considerados nulos, devendo a empresa comprovar a regularização do recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato da Categoria Profissional e Patronal.

Parágrafo Quarto – A compensação prevista na presente cláusula também fica permitida aos empregados que laboram em condições insalubres.

Parágrafo Quinto – No que se refere ao trabalho aos sábados no período vespertino (conhecido por SÁBADO FELIZ ou SÁBADO ESPECIAL), quando o computo de a jornada respectiva ultrapassar a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica permitido a compensação das horas extras praticadas neste período no mesmo mês em que realizadas, não sendo obrigatória a compensação semanal. Quando as horas extras não forem compensadas, deverão ser remuneradas com o adicional previsto na cláusula 21ª, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 9ª – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas.

CLÁUSULA 10ª – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DO COMISSIONISTA

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias serão efetuadas com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 11ª – FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches aos seus empregados, quando os mesmos se encontrarem por mais de 120 (cento e vinte) minutos em regime de horas extras, em caráter excepcional.

CLÁUSULA 12ª – ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA AS REFEIÇÕES

A loja com mais de 20 (vinte) empregados, que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local para as refeições aos empregados.



(47) **3521-1035**
secriondosul@secriondosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CLÁUSULA 13ª – ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço.

CLÁUSULA 14ª – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA 15ª – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante terá garantia de emprego, desde a concepção, até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto nesta cláusula, nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão.

CLÁUSULA 16ª – PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 15 (quinze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, será assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário, desde que tenham no mínimo 7 (sete) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

Parágrafo Único – O empregado somente fará jus à estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula se comprovar documentalmente perante o empregador com até 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo de estabilidade provisória prevista no caput.



(47) **3521-1035**
secridosul@secridosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CLÁUSULA 17ª – ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário.

CLÁUSULA 18ª – TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário hora normal.

CLÁUSULA 19ª – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego, antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, à remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único – No pedido de demissão, o empregado ficará dispensado de cumprimento, caso comprove a obtenção de novo emprego, mediante apresentação de declaração da futura empregadora, e que já tenha cumprido no mínimo 15 (quinze) dias corridos de trabalho, no transcurso do referido aviso.

CLÁUSULA 20ª – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As quitações das verbas rescisórias serão efetuadas pelo empregador em até 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato.

CLÁUSULA 21ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho, quando não contemplada na cláusula 8ª da presente convenção, será remunerada com adicional de **70% (setenta por cento)** sobre o valor da hora normal de trabalho.



(47) **3521-1035**
secridosul@secridosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CLÁUSULA 22ª – ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial autorizados legalmente, e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA 23ª – EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLÁUSULA 24ª – TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

Fica facultada a abertura das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e a utilização da mão de obra de seus empregados nos feriados nacionais, estaduais e municipais, com exceção dos dias: 25/12/2025 – Natal e no dia 01/01/2026 – Confraternização Universal.

Parágrafo Primeiro – Caso haja o interesse das empresas em laborarem nos feriados autorizados nesta cláusula é necessário que as mesmas consigam o Certificado de Adesão junto ao Sindicato Patronal, sendo obrigatório estarem quites com a Contribuição Assistencial Patronal, estabelecida na cláusula 34ª da presente Convenção, bem como quites com todas obrigações perante o Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo - O empregado que trabalhar nos dias citados no caput desta cláusula, terá direito ao recebimento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento), e ainda, a um abono, de caráter indenizatório (art.457, § 2º da CLT), no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Os empregadores descontarão do abono pago aos empregados, que trabalharem nos feriados, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar por determinar outro dia de folga que poderá ser concedido ao empregado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao dia



(47) **3521-1035**
secridosul@secridosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

trabalhado, e neste caso, ao invés de remunerá-lo como descrito no parágrafo acima, será devido, além da folga, um abono, de caráter indenizatório (art.457, §2º da CLT), no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Os empregadores descontarão do abono pagos aos empregados, que trabalharem nos feriados, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Quarto - As empresas ficarão responsáveis em informar ao Sindicato Profissional, a relação de nomes dos empregados que trabalharem nos feriados.

CLÁUSULA 25ª - INTERVALO PARA REFEIÇÕES (INTRAJORNADA)

Com fundamento no que dispõe o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, e observadas as regras de saúde e segurança dos trabalhadores, o intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT, será de no mínimo 30 min (trinta minutos) e de no máximo 2h30min (duas horas e trinta minutos).

CLÁUSULA 26ª- USO DA MÃO DE OBRA DOS EMPREGADOS EM HORÁRIO ESTENDIDO NO PERÍODO NATALINO (EXCETO SUPERMERCADOS)

Fica permitido a utilização das regras descritas nesta cláusula para a utilização da mão de obra de seus empregados para o Período Natalino, para todas as empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O Horário Natalino será definido em conjunto pelo Sindicomércio e CDL, e divulgado no mês de novembro de 2025.

Parágrafo Segundo - As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Terceiro - As horas extras serão pagas tomando-se por base a remuneração percebida pelos empregados no mês de dezembro.



(47) 3521-1035
secriondosul@secriondosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Parágrafo Quarto - As horas extras deverão ser pagas a todos os empregados, independente de cargo ou função.

Parágrafo Quinto - Os trabalhadores poderão fazer no máximo 4h (quatro horas) extras diárias, respeitando o intervalo intrajornada de 11h (onze horas), art. 66 da CLT.

Parágrafo Sexto - As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

Parágrafo Sétimo - As horas extras trabalhadas no período natalino, deverão obedecer ao seguinte critério:

I – 50% (cinquenta por cento) do total das horas extras trabalhadas, terão que ser obrigatoriamente remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento).

II – O restante das horas extras poderão ser compensadas, na proporção de uma hora trabalhada por uma hora compensada, no período até o dia 28 de fevereiro de 2026.

Parágrafo Oitavo - Para a realização do trabalho nos dois domingos do calendário natalino (14/12/2025 e 21/12/2025), as empresas deverão organizar turmas de revezamento para garantir o Descanso Semanal Remunerado do trabalhador-DSR, ou, se não o fizerem, deverão conceder 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 60 (sessenta) dias, a título do DSR não gozado no domingo trabalhado e pagar um ABONO de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao trabalhador, de caráter indenizatório (art.457, §2º da CLT), além da remuneração hora normal trabalhada, observadas as horas extras eventualmente laboradas e remuneradas de acordo com o parágrafo sétimo. Os empregadores descontarão do abono pagos aos empregados, que trabalharem nos domingos mencionados, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Nono - O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2026, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.



(47) **3521-1035**
secriondosul@secriondosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Parágrafo Décimo - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2025, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que possuem restaurantes ou fornecerem refeições no valor acordado.

Parágrafo Décimo Primeiro - As empresas que não optarem pela prorrogação de jornada conforme os horários estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta cláusula estarão desobrigadas do cumprimento das disposições aqui previstas.

Parágrafo Décimo Segundo - As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos daqueles sugeridos pelo Sindicomércio, desde que cumpram as demais disposições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro - As empresas deverão fixar, obrigatoriamente, cópia desta Convenção em lugar visível e de fácil acesso a todos os empregados.

CLÁUSULA 27ª – SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados.

CLÁUSULA 28ª – QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados fixaram quadros de aviso do Sindicato para comunicado de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político, partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 29ª – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho poderão ser homologadas perante a entidade sindical profissional, independentemente do tempo de duração do contrato, porém de forma facultativa.

Parágrafo Primeiro - Para homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, as empresas deverão estar em dia com a contribuição assistencial patronal e com a taxa de negociação Profissional.



(47) 3521-1035
secriondosul@secriondosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Parágrafo Segundo - As empresas que não estão em dia com as 2 entidades sindicais, serão cobradas taxa referente a manutenção da estrutura, no valor de R\$100,00 (cem reais), em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 30ª – ACORDOS COLETIVOS

Em vista das alterações promovidas pela Lei n. 13.467/17, no que se refere a realização de acordos coletivos de trabalho, a validade destes dependerá da participação do Sindicato Patronal como signatário dos respectivos instrumentos normativos, sem a qual serão considerados nulos.

CLÁUSULA 31ª – ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR

Serão abonadas as faltas dos trabalhadores, e em necessidade de acompanhamento hospitalar, de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, no máximo 10 (dez) dias ao ano, mediante a comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA 32ª – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado, para todos os empregados, independentemente de gênero, deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período de 3 (três) semanas, com o domingo.

CLÁUSULA 33ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

De conformidade com a decisão das Assembleias Geral da categoria, realizadas no dia 25 de março de 2025 no município de Rio do Sul, e com base no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, os trabalhadores decidiram implantar a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, bem como, houve a expressa e prévia anuência dos trabalhadores, cuja autorização abrange e obriga todos os integrantes da categoria, preenchendo assim, a exigência prevista na Lei nº13.467, de 13 de julho de 2017, que autorizaram as empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO



(47) **3521-1035**
secriondosul@secriondosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, a descontar de seus empregados, A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL e a recolher em favor do

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, através de boletos emitidos pelo Sindicato beneficiado, nos seguintes percentuais e meses:

3% (três por cento), sobre a remuneração de julho de 2025, que deverá ser recolhida até o dia 10 de agosto de 2025, limitado o valor do desconto em R\$100,00 (cem reais).

3% (três por cento) sobre a remuneração de novembro de 2025, que deverá ser recolhida até o dia 10 de dezembro de 2025, limitado o valor do desconto em R\$100,00 (cem reais),

e, 3%(três por cento) sobre a remuneração de março de 2026, que deverá ser recolhida até o dia 10 de abril de 2026, limitado o valor do desconto em R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo Único: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto, apresentar no Sindicato profissional carta escrita de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, assume a responsabilidade pelos descontos efetuados, visto ser a empresa mera repassadora da importância retida, devendo qualquer divergência relativa aos mesmos serem resolvidos entre os trabalhadores e a entidade sindical.

CLÁUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em conformidade com a decisão da Assembleia Geral da categoria realizada em 24 de junho de 2025, e com base no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal e o artigo 513, letras “b” e “e” da CLT, todas as empresas que compõem a categoria econômica abrangida por esta convenção, associadas ou não, recolherão os seguintes valores para o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (Sindicato da categoria econômica), à título de contribuição assistencial patronal, decorrente dos ganhos que a categoria teve nessa negociação e da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, além da manutenção dos serviços assistenciais da entidade.



(47) **3521-1035**
secridosul@secridosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) **3521-1511**
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

O valor da contribuição é determinado conforme a quantidade de empregados que cada empresa possui, conforme tabela abaixo:

ANTIDADE DE EMPREGADOS	Valor da contribuição
Sem funcionários	R\$ 195,79
Entre 1 e 5 funcionários	R\$ 324,78
Entre 6 e 10 funcionários	R\$ 453,78
Entre 11 e 20 funcionários	R\$ 777,42
Acima de 20 funcionários	R\$ 1295,72

Parágrafo Único – A empresa poderá optar por fazer o pagamento do valor acima em duas parcelas iguais, sendo a primeira com vencimento em julho de 2025 e a segunda em março de 2026. A contribuição é devida individualmente pela matriz e/ou filiais e limita-se a contribuição por CNPJ “raiz” até o limite de R\$5.000,00. Sendo que o direito a voto de associado se dá por CNPJ raiz.

CLÁUSULA 35ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção daquelas que tenham penalidades próprias, haverá uma multa no valor equivalente a 01 (um) Salário Normativo vigente na presente Convenção, por infração e por empregado, cada vez que houver infração, sendo que 50% (cinquenta por cento) da multa reverterá em favor do trabalhador e os outros 50% (cinquenta por cento) em favor da Entidade Sindical Profissional.



(47) 3521-1035
secrirdosul@secrirdosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CLÁUSULA 36ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 01 de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026.

Rio do Sul (SC), 24 junho de 2025.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL E REGIÃO
HÉLIO FRANCISCO ANDRADE – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ
PAULO JOSÉ FIAMONCINI - PRESIDENTE